



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À COOCCL,

Trata-se o presente do pedido de esclarecimento apresentado pelo Sr. Wagner Carvalho (doc. 110435948), referente à Concorrência Eletrônica 002/2025 que visa a contratação da Complementação das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) das Bacias dos Rios Alcântara, Mutondo e Caçador, São Gonçalo – RJ, sobre o qual apresentamos o seguinte:

1. Comprovação econômico-financeira em consórcio

O item 3.3.1 do Anexo 12 prevê a obrigatoriedade de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação apenas quando não atingidos os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. Já o item 8.15 dispõe que, no caso de consórcios, será observado o somatório dos valores de cada consorciado para efeito de habilitação econômico-financeira.

Diante disso, solicito confirmação expressa se, em consórcios, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo (quando necessária) poderá ser feita pelo somatório dos valores apresentados pelas consorciadas, independentemente da proporção de participação, ou se cada integrante deverá atender na proporção de sua participação no consórcio.

Resposta: A participação de consórcios em licitação deverá observar as normas trazidas pelo artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, no qual dispõe em seu inciso III que a “admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;”. Assim também dispõe o Item 8.15 do Edital.

Pela leitura do dispositivo supracitado, o somatório dos valores de cada consorciado não se verifica mais com a proporcionalidade de cada empresa, como era a previsão do normativo anterior.

Apenas a título de informação, destacamos a disposição constante do Item 8.15.1 do Edital que estabelece que “se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais”.

Informamos, ainda, a existência de Errata do certame em tela. Os documentos atualizados já se encontram disponíveis nos competentes portais de contratação.

2. Base de cálculo para os 10% (valor onerado x desonerado)

Considerando que o edital apresenta valores estimados tanto na forma onerada quanto desonerada, solicito confirmação expressa de qual valor deverá ser utilizado como referência para o cálculo dos 10% de capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido:

- o valor onerado, que contempla os encargos previdenciários patronais, ou
- o valor desonerado, sem tais encargos

Resposta: Conforme estabelecido pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 42.445/10, com a redação dada pelo Decreto nº 45.633/16, se tratando de licitações públicas estaduais nos órgãos da Administração direta e indireta cujos participantes possam optar entre o regime de contribuição

previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991 e o regime conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, os editais deverão contemplar duas planilhas orçamentárias de modo que cada uma espelhe o critério de aceitabilidade de preço unitário correspondente ao sistema contributivo previdenciário patronal.

Nesta hipótese, deverá ser eleito como critério único de aceitabilidade de preço global o valor que se revelar inferior dentre os apurados nas duas planilhas orçamentárias.

Dessa forma, conforme estabelecido no Edital, o valor total estimado da contratação é de: R\$ 212.556.865,17 (duzentos e doze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) para o Lote 1; e de R\$ 219.858.045,20 (duzentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos) para o Lote 2.

Os valores estimados tanto para o Lote 1 quanto para o Lote 2 são aqueles estabelecidos na Planilha Orçamentária Sem desoneração, de forma que deverão ser utilizados como referência para o cálculo dos 10% de capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido.

Atenciosamente,

Ricardo Rosado de Oliveira

Coordenador Executivo do PSAM

Id 4461233-8

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosado de Oliveira, Superintendente**, em 27/08/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110596899** e o código CRC **5D01915A**.

Referência: Processo nº SEI-070001/002247/2025

SEI nº 110596899

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>